



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
 CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
 pmnl@novalondrina.pr.gov.br

1
[Handwritten signature]

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA

PROTÓCOLO
 N.º 513 Hora: 16:38

PROJETO DE LEI Nº 090/2024

02 de setembro de 2024

05 SET. 2024 **SÚMULA:-**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Handwritten signature]
 Assinatura

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 266.823,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

					Crédito Especial
					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
13.392.0014.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO - EXPONOVA					
FONTE: 879 - 8º EXPO NOVA LONDRINA - CONV 090-2024 – SETU					
339039: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.....					R\$ 240.141,00

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

					Crédito Especial
					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
13.392.0014.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO - EXPONOVA					
FONTE:31004 - DRM EMENDA CONSTITUCIONAL 93/2016 - SUPERAVIT					
339039: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.....					R\$ 26.682,33

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 266.823,33

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a tendência de excesso de arrecadação e a anulação de dotação no valor total de R\$ 266.823,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), provenientes da seguinte forma:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1.7.2.4.9.9.0.1.0.5- 8º EXPO NOVA LONDRINA- CONV 090/2024-SETU..... R\$ 240.141,00
 FONTE: 879 EXPO NOVA LONDRINA-CONV090/2024-SETU

TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 240.141,00

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Especial

					Crédito Especial
					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
13.392.0014.2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA					

[Handwritten mark]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

FONTE:31004 - DRM EMENDA CONSTITUCIONAL 93/2016 - SUPERAVIT

339039: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica(442)..... R\$ 26.682,33

TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.....R\$ 26.682,33

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal

SESSÃO EM: 09/09/2024
05 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
— ALIÊNCIAS
Única



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

3
Weng.

MENSAGEM

Anexa ao Projeto de Lei nº 090/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 090/2024, que autoriza abertura de crédito adicional especial na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.610/2023, e sobre a inclusão da meta de trabalho na Lei nº 3.338/2021, do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 3.598/2023, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito adicional especial para a execução do Convênio nº 90/2024, firmado entre o Município de Nova Londrina e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, o qual tem como objeto a conjugação de esforços destinados a realização da 8ª Expo Nova Londrina, através das Atividades Turísticas no Município de Nova Londrina que será realizado de 07 a 09 de novembro de 2024, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (em anexo).

Assim, o valor total do convênio é de R\$ 266.823,33, dos quais o repasse do estado será de R\$ 240.141,00 e a contrapartida do município R\$ 26.682,33.

Conforme o plano de trabalho em anexo as despesas serão realizadas com: locação de tendas, locação de gradil, locação de banheiros químicos, serviços de limpeza, locação de gerador, locação de sistema de sonorização, locação de sistema de iluminação, locação de palco, locação de painel de led, locação de stands, locação de arquibancada, serviço de produção e edição de mídia e serviço de recepcionistas.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2024.


OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVENIO Nº 0090/2024**

I - DADOS DOS PARTICIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		CNPJ/MF 49.179.242/0001-83		
Endereço: Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82410-070	Telefone 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão				
Decreto de Nomeação 433/2023		Cargo: DIRETORA GERAL		
Prefeitura Municipal de Nova Londrina		CNPJ/MF 81.044.984/0001-04		
Endereço: Praça da Matriz nº 261	Município Nova Londrina	UF PR	CEP 87.970-000	Telefone (44) 3432-8500
Web site: www.novalondrina.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): contato@novalondrina.pr.gov.br		
Nome do Responsável Otavio Henrique Grendene Bono				
RG: 7603263-7	CPF 040.815.129-30	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a 8º Expo Nova Londrina através das Atividades Turísticas no Município de Nova Londrina que será realizada de 07 a 09 de novembro de 2024.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO

O evento irá proporcionar o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Essa comemoração junto aos munícipes é necessária para fortalecer e enaltecer os momentos históricos do município e toda sua trajetória, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar a 8º Expo Nova Londrina, através das Atividades Turísticas no Município de Nova Londrina, e com isso fomentar o Turismo regional, propiciando o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar e participar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós evento.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no site oficial do Estado do Paraná na internet.
7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais
9. Envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Realizar a 8º Expo Nova Londrina de forma compartilhada com a SETU.
2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
3. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.1.1 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

9. Contratar, se for o caso, seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, objetivando proteger de possíveis prejuízos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante o evento, incluindo convidados, participantes, organizadores e demais bens materiais.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Locação de tendas	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de gradil	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de banheiros químicos	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Serviços de limpeza	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de gerador	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de sistema de sonorização	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de sistema de iluminação	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de palco	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de painel de led	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de stands	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de arquibancada	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Serviços de produção e edição de mídia	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Serviços de recepcionistas	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação de vídeo institucional (Turismo Paraná)	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Distribuição de materiais de divulgação das regiões turísticas do Paraná	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	05 dias após término do evento
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	180 dias após a data de publicação no DIOE

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

O Acompanhamento das metas dar-se-á mediante relatórios técnicos e acompanhamento por parte da equipe técnica da concedente, devendo a conveniente a cada etapa concluída encaminhar os documentos necessários a fim de atestar sua conclusão.

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de áudio visual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

IX - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	Realizar a 8º Expo Nova Londrina	R\$ 266.823,33

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PAGAMENTO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Integral	%	%	%	100%
	R\$	R\$	R\$	R\$ 240.141,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO



Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
SETU Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico Natureza de Despesas: 4440.4201 – Auxílio a Municípios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Locação de tendas, locação de gradil, locação de banheiros químicos, serviços de limpeza, locação de gerador, locação de sistema de sonorização, locação de sistema de iluminação, locação de palco, locação de painel de led, locação de stands, locação de arquibancada, serviço de produção e edição de mídia e serviço de recepcionistas	
	R\$ 240.141,00	R\$ 240.141,00
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 06.003.13.392.0014.2041 Natureza de Despesas: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes: 1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO	
	R\$ 26.682,33	R\$ 26.682,33
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 266.823,33

Aprovação Prévia:

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão

Diretora Geral

Datado e assinado eletronicamente

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal de Nova Londrina

Datado e assinado eletronicamente

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_23_2PlanodeTrabalho.pdf**.


Assinatura Avançada realizada por: **Otávio Henrique Grendene Bono (XXX.815.129-XX)** em 01/07/2024 16:48 Local: GAB NOVA LONDRINA,
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX) em 01/07/2024 17:01 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **22.075.901-6** por: **Giovanna da Silva Francisco** em: 01/07/2024 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0c8143c975340db8a8606f4fc253c4e.

	<p style="text-align: right;">06 SET. 2024</p> <p style="text-align: center;">ADVOGADO ANTONIO DARIENSO MARTINS OAB/PR 11.609</p> <p style="text-align: right;">Assinatura: <i>Alete de Oliveira Vale</i> CPF: 046.219.109-57</p>
---	---

PARECER JURÍDICO Nº 106/2024

SOLICITANTE: Valdir João Rosinski – Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 090/2024, de 05.09.2024, protocolado na secretaria da Câmara Municipal na mesma data, com a súmula: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, acompanhado de mensagem de seu autor.

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I - RELATÓRIO

1. Solicita o Sr. Presidente, a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei em referência, cuja justificativa indica tratar-se da abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA - do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no valor total de **R\$ 266.823,33** (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), tendo por finalidade abrir crédito adicional especial, para a execução do Convênio nº 90/2024, firmado entre o Município de Nova Londrina e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objeto a conjugação de esforços destinados a realização da 8ª Expo Nova Londrina, através das atividades Turísticas no Município de Nova Londrina, que serão realizadas de 07 a 09 de novembro de 2024, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho anexo.

2. Esclarece que os recursos do Convênio no valor da suplementação apontada acima, haverá o repasse de recursos do Estado no valor de R\$ 240.141,00 – recursos decorrentes de tendência de excesso de arrecadação – e a contrapartida do Município no valor de R\$ 26.682,33 – recursos decorrentes da anulação de dotação.

3. Em anexo encontra-se a cópia do Plano de Trabalho.

4. Informa que haverá a devida inclusão de meta de trabalho no PPA e na LDO.

É, em síntese, o relatório.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por orientação e provocação do Sr. Presidente, este Advogado foi instado a emitir parecer jurídico.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

1. Inicialmente, observa-se que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na legislação vigente.

2. Observa-se, ainda, que o autor articulou justificção por escrito, atendendo ao disposto na norma regimental.

3. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

4. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

13
A. A. A.

III - ANÁLISE SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

1. Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na dotação mencionada no art. 1º, do projeto de lei sob exame, com recursos decorrentes de tendência de excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor total da suplementação enumerados no art. 2º do mesmo e mensagem que o acompanha.

2. A LOM do Município de Nova Londrina, atribui competência à Câmara Municipal (art. 32, II), para deliberar, com a sanção do Prefeito, a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários e, de outro lado, o art. 112, do mesmo diploma legal, proíbe a adoção dessas medidas, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 112, V), *in verbis*:

"Art. 32 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - (...);

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

III - (...);"

"Art. 112 - São vedados:

I - (...);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - (...);"

3. Como se vê, do exame do conteúdo do projeto de lei em comento e as justificativas que o acompanham, foi regularmente atendido o que dispõe o art. 112, V, da Lei Orgânica, retro transcrito, tratando-se da autorização para abertura de crédito adicional especial, decorrentes de tendência de excesso de arrecadação e anulação de dotação, conforme ali especificados e indicados no projeto sob exame.

Exame da legalidade

4. Cumpre-me salientar que a abertura de crédito adicional especial é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF), destinando-se na utilização de dotação orçamentária decorrente de tendência de excesso de arrecadação ou anulação de dotação, desde que precedidos de exposição de motivos.

5. Dispõe o art. 43, da mencionada Lei que os recursos podem decorrer inclusive do cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, no caso, tratando-se de tendência de excesso de arrecadação nas dotações indicadas e anulação de dotação.

6. Os créditos adicionais suplementares e especiais são destinados a reforço de dotação orçamentária ou abertura de crédito. Assim, havendo uma dotação que recebeu o incremento decorrente de tendência de excesso de arrecadação, para atender a necessidade de realocação dos recursos orçamentários, decorrente das movimentações financeiras e contábeis para adequação das operações administrativas, necessária a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

7. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

8. Atende também a propositura os ditames da Lei Complementar Federal nº. 095/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e normas para esta consolidação, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A. A. A.

9. Assim sendo, no que se refere a legalidade, observamos que, nos dispositivos inseridos no projeto de Lei sob exame, e que propõe a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Nova Londrina, para a execução do Convênio nº 90/2024, firmado entre o Município de Nova Londrina e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objeto a conjugação de esforços destinados a realização da 8ª Expo Nova Londrina, através das atividades Turísticas no Município de Nova Londrina, que serão realizadas de 07 a 09 de novembro de 2024, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho anexo – com recursos decorrentes do excesso de arrecadação o valor de R\$ 240.141,00 e anulação de dotação (contrapartida) no valor de R\$ 26.682,33 –, conforme discriminado no art. 2º do presente Projeto de Lei, encontrando-se assim em conformidade com a legislação citada.

Comissões - Parecer

10. Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes conforme disposto em Regimento Interno da Câmara Municipal – Comissão de Finanças (art. 56, II, do RI) e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, do RI).

Do Regime de urgência:

11. Considerando que o Sr. Prefeito, Autor do Projeto de lei sob exame, em seu ofício de encaminhamento do presente projeto de lei, requer expressamente a dispensa do prazo de interstício, para tramitação sob o regime de urgência simples, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 117, §3º, adiante reproduzido.

11.1 Poderá ainda ser requerido em Plenário por qualquer dos nobres Edis, tal dispensa em qualquer hipótese, deverá tramitar observada a disciplinada prevista pelo art. 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 117. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final, dentro de, no máximo, duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentação de emendas, serem reduzidos dentro da metade do prazo previsto neste Regimento, não havendo a concessão de vistas.

§ 2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia, e determinará que as comissões em conjunto, emitam o parecer, prosseguindo a deliberação na mesma sessão.

§ 3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando-se à proposição prioridade na sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 118. A concessão de urgência especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, dos autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial, na mesma sessão, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 119. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 120. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

11.2 Tratando-se de matéria de relevante interesse público, que exige a pronta deliberação do plenário, para sua concessão, deverá ser aprovado pelo Plenário, por maioria simples de votos.

Quorum para aprovação

12. Ressalta-se que o quorum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, conforme preleciona o § 4º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submetido em duas discussões.

Processo de votação

13. Tratando de quórum por maioria simples, a votação deverá se dar por processo simbólico, consistente na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante o convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, conforme se encontra disciplinado no art. 165 e seguintes do Regimento Interno que adiante transcrevemos para melhor compreensão.

Art. 165. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será efetuado através de cédulas.

Art. 166. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º. O Presidente em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 167. A votação será nominal, nos casos em que seja exigido o quórum de dois terços.

14. Devendo ser observado ainda o disposto no art. 49 e 50, da Lei Orgânica do Município, ou seja, submetendo-se as deliberações/discussões do projeto de lei sob exame, a duas discussões e votações, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja: cinco vereadores, *in verbis*:

LOM

Art. 49 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - (...).

Art. 50 - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (destaquei).

CONCLUSÃO

15. Portanto, o entendimento do Advogado desta Casa de Leis é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis para sua aprovação ou reprovação.

15.1 Diante das razões expostas, forçoso concluir que o Projeto de Lei nº. 090/2024, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

IV - PARECER

1. Em razão do exposto, entendemos que o projeto de Lei nº. 090/2024, que objetiva a abertura a autorização para abertura de crédito adicional especial na LOA, para a execução do Convênio Nº 90/2024, firmado entre o Município de Nova Londrina e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objeto a conjugação de esforços destinados a realização da 8ª Expo Nova Londrina, através das atividades Turísticas no Município de Nova Londrina, que serão realizadas de 07 a 09 de novembro de 2024 – com recursos decorrentes do excesso de arrecadação e a anulação de dotação -, com a inclusão de meta de trabalho no PPA e na LDO, nos termos da fundamentação, encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, guardando ressonância jurídica na legislação vigente, inexistindo óbices quanto ao seu regular processamento e deliberação pelo plenário dessa Casa de Leis.

2. Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto, trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

2.1 O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, leciona que:

“(…). Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva.” (MEIRELLES, 2010, p. 197).

2.2 E ainda Oswaldo Aranha Bandeira de Melo resume com propriedade e de forma precisa a definição de parecer como "o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento". (BANDEIRA DE MELLO, O., 2010, p. 583).

É o parecer, sob censura, à consideração superior.

Nova Londrina, 06 de setembro de 2024.


ANTONIO DARIENSO MARTINS

Advogado - OAB-PR. 11.609



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

17
12/09/24

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE “LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL”

PROJETO DE LEI Nº 90/2024: Iniciativa do Prefeito Municipal de Nova Londrina.

PARECER:

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 09 de setembro de 2024.


.....
PRESIDENTE: MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES – PSD


.....
SECRETÁRIO: PAULO CESAR FRANCISCHETTI – PP


.....
RELATOR: CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES – PP



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

18
de 20

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTO"

PROJETO DE LEI Nº 90/2024: Iniciativa do Prefeito Municipal de Nova Londrina.

PARECER:

Esta Comissão ao analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 09 de setembro de 2024.

Maria da Cruz Borges da Silva

PRESIDENTE: MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA – PP

Josefa Pereira Pequeno Silva

SECRETÁRIO: JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA – PSD

Miguel Natalino Serrano Lopes

RELATOR: MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES – PSD



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

19
de 2024

PROJETO DE LEI N.º 90/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 266.823,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO			VALOR
			S F	G N D	
13.392.0014.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO - EXPONOVA				
FONTE: 879 - 8º EXPO NOVA LONDRINA - CONV 090-2024 – SETU					
339039: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica..... R\$ 240.141,00					

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO			VALOR
			S F	G N D	
13.392.0014.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO - EXPONOVA				
FONTE:31004 - DRM EMENDA CONSTITUCIONAL 93/2016 - SUPERAVIT					
339039: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 26.682,33					

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 266.823,33

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a tendência de excesso de arrecadação e a anulação de dotação no valor total de R\$ 266.823,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), provenientes da seguinte forma:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1.7.2.4.9.9.0.1.0.5- 8º EXPO NOVA LONDRINA- CONV 090/2024-SETU..... R\$ 240.141,00

FONTE: 879 EXPO NOVA LONDRINA-CONV090/2024-SETU

TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

R\$ 240.141,00

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

David
@



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

20
Ave 2

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito

Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
-----------	--------------	---------------	--------	-------------	-------

13.392.0014.2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA

FONTE:31004 - DRM EMENDA CONSTITUCIONAL 93/2016 - SUPERAVIT

339039: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica(442)..... R\$ 26.682,33

=====

TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.....R\$ 26.682,33

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR., 09 DE SETEMBRO DE 2024.


VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente


ANTONIO APARECIDO FACIOLI
1º Secretário


Maria da Cruz Borges da Silva
2ª Secretária



24
[Handwritten signature]

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Redação Final: PROJETO DE LEI Nº 90/2024.

INICIATIVA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.

Considerando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei acima citado, na Sessão Ordinária do dia 09/09/2024, após as devidas verificações quanto a redação final, somos favoráveis ao encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo para sanção e consequente publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nova Londrina, 10 de setembro de 2024.


MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Presidente


PAULO CESAR FRANCISCETTI
Secretário


CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES
Relator